

## **CONTRATO SOCIAL**

### **DW MONTEC LTDA**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**DAVI JOSÉ GUSSO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, nascido em 01 de AGOSTO de 1977, Metalúrgico, nº do CPF 024.763.969-90, documento de identidade RG 6.988.318-4, órgão expedidor SSP/PR, domicílio e residência Rua Copenhague, no. 284 – Bairro Rio Verde – Colombo/PR – CEP 83405-500 e

**WESLEY SIDNEI DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Registro/SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Registro/SP, nascido em 16 de setembro de 1988, metalúrgico, nº do CPF 072.283.119-65, documento de identidade RG 46.336.703-0 órgão expedidor SSP/SP, domicílio e residência Rua Copenhague, no. 284 – Bairro Rio Verde – Colombo/PR – CEP 83405-500;

neste ato, constituem uma sociedade empresaria Limitada mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **D W MONTEC LTDA**, e terá sede e domicilio na cidade de Colombo/PR – Rua Copenhague, n. 284 – Bairro Rio Verde – CEP 83.405-500,

**Cláusula Segunda** - O Capital Social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

|                           |                    |              |
|---------------------------|--------------------|--------------|
| Davi José Gusso           | nº de quotas 3.000 | R\$ 3.000,00 |
| Wesley Sidnei de Oliveira | nº de quotas 2.000 | R\$ 2.000,00 |
| Total                     | 5.000              | R\$ 5.000,00 |



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2015 13:37 SOB Nº 41208284421.  
PROTOCOLO: 152448306 DE 16/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR152448306. NIRE: 41208284421.  
D.W. MONTEC LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 27/10/2015

## **CONTRATO SOCIAL**

### **DW MONTEC LTDA**

**Cláusula Terceira** - O objeto será a:

4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

2511-0/00 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS

4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS  
TEMPORARIAS

4292-8/02 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL

**Cláusula Quarta** - A Sociedade iniciará suas atividades em 01/07/2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

**Cláusula Sétima** - A administração da Sociedade caberá ambos os sócios, na condição também, de administradores, caberá o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de gerenciar, administrar, representar a sociedade em juízo ou fora dele, sem necessidade de prestar caução.

É vedado o uso do nome empresarial, pelo(s) Administradores, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro** - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, os Administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2015 13:37 SOB Nº 41208284421.  
PROTOCOLO: 152448306 DE 16/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR152448306. NIRE: 41208284421.  
D.W. MONTEC LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 27/10/2015



## **CONTRATO SOCIAL**

### **DW MONTEC LTDA**

**Parágrafo Segundo** - Os Administradores serão obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Cláusula Décima** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, devendo, também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", previamente combinada, observado as disposições regulamentares pertinentes, que será levada à conta de DESPESAS GERAIS.

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, podendo efetuar alteração contratual com a retirada do sócio falecido e ingresso dos herdeiros. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 12 (doze) meses, atualizado monetariamente pelo IGPM, contados da data da apuração e com a quitação da cotas aos herdeiros, os sócios remanescentes poderão realizar a devida alteração contratual para a retirada do sócio falecido.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2015 13:37 SOB N° 41208284421.  
PROTOCOLO: 152448306 DE 16/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR152448306. NIRE: 41208284421.  
D.W. MONTEC LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 27/10/2015

## **CONTRATO SOCIAL**

### **DW MONTEC LTDA**

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo Segundo** - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

**Cláusula Décima Terceira** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** - Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**Cláusula Décima Quinta** - A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

**Cláusula Décima Sexta** - Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo(s) sócio(s) remanescente(s) e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

**Cláusula Décima Sétima** - Os casos omissos ao presente Instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

**Cláusula Décima Oitava** - Fica eleito o foro da Comarca de Colombo/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2015 13:37 SOB Nº 41208284421.  
PROTOCOLO: 152448306 DE 16/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR152448306. NIRE: 41208284421.  
D.W. MONTEC LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 27/10/2015

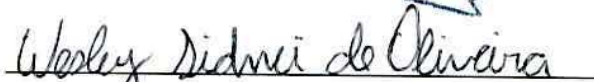
## **CONTRATO SOCIAL**

### **DW MONTEC LTDA**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em uma única via, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes, para os devidos efeitos.

Colombo, 12 de junho de 2015.

  
DAVI JOSÉ GUSO

  
WESLEY SIDNEI DE OLIVEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2015 13:37 SOB N° 41208284421.  
PROTOCOLO: 152448306 DE 16/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR152448306. NIRE: 41208284421.  
D.W. MONTEC LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 27/10/2015



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE GUARAITUBA - COLOMBO - PR  
Fone: (41) 3663-3511  
Renato Strapasson - Titular

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de DAVI JOSE GUSSO (13400) e WESLEY SIDNEI DE OLIVEIRA (87943).  
Dou Fé. #1005 #837051, Colombo-PR,  
24 de julho de 2015 - 16:33:50h.  
Selo 6ce36.gNjIN.Qab9a-12t5h.tLd  
Valide esse selo em <http://funar-fen.com.br>  
Em Teste da Verdade

MANUELLA STRAPASSON  
Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2015 13:37 SOB Nº 41208284421.  
PROTOCOLO: 152448306 DE 16/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR152448306. NIRE: 41208284421.  
D.W. MONTEC LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação